



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA NORMATIVA N.º 70/2022 - RET/IFSP, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova Regulamento de Estágio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, e revoga a Portaria IFSP nº 1204, de 11 de maio de 2011.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 05 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União, de 06 de abril de 2021, seção 2, página 1, e o que consta no Processo nº 23305.021029.2022-10,

CONSIDERANDO o trabalho realizado pelo Grupo de Trabalho responsável pela reformulação da regulamentação interna relacionada ao estágio (Portaria nº 1.311, de 26 de abril de 2016);

CONSIDERANDO o trabalho realizado pelo Grupo de Trabalho responsável pela análise dos fluxos e procedimentos relacionados ao estágio obrigatório e não obrigatório (Portaria nº 178, de 14 de janeiro de 2021). RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento de Estágio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Portaria revoga a Portaria IFSP nº 1.204, de 11 de maio de 2011.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor em 1º de novembro de 2022. Integra a esta Portaria o seguinte anexo:

Anexo I - Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado dos cursos técnicos de nível médio e dos cursos superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Dê ciência.

Publique-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2022.

Documento assinado eletronicamente.

Silmário Batista dos Santos

Reitor

Publicado no [sítio institucional](#) em 20/10/2022

Documento assinado eletronicamente por:

- **Silmario Batista dos Santos, REITOR - CD1 - RET**, em 20/10/2022 14:38:12.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/10/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 434776

Código de Autenticação: 8bf26f73d4





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO I

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO E DOS CURSOS SUPERIORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente documento, elaborado em conformidade com a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e outros dispositivos legais pertinentes, tem por objetivo sistematizar o processo de formalização, acompanhamento, finalização e registro de estágios curriculares, obrigatórios ou não, relacionados aos cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.

CAPÍTULO II

DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS

Art. 2º Para os efeitos deste Regulamento, são considerados estágios as atividades de ato educativo escolar supervisionado, desenvolvidas no ambiente de trabalho, que visam preparar o(a) estudante para o trabalho produtivo relacionado ao curso que está frequentando regularmente nos diversos câmpus do IFSP.

Art. 3º São tipos de estágio:

I - obrigatório: aquele cuja carga horária é requisito para a integralização do curso, sem a qual não há aprovação e obtenção do certificado/diploma;

II - não obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, complementar, sendo acrescido à carga horária obrigatória do curso e constando no histórico escolar.

Art. 4º O estágio deve, obrigatoriamente, constar no projeto pedagógico do curso (PPC) como componente curricular e integrar o itinerário formativo do estudante.

§ 1º O estágio no PPC deverá considerar as diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino, bem como as normativas legais e institucionais vigentes.

§ 2º O PPC deverá definir o tipo de estágio, o papel do estágio na formação do estudante, além do modo como deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado.

§ 3º O estágio, seja ele obrigatório ou não obrigatório, deve ter relação com o curso e atender aos requisitos do perfil do egresso.

Art. 5º O estágio obrigatório e o estágio não obrigatório devem, obrigatoriamente, ter acompanhamento efetivo pelo(a) Professor(a) Orientador(a) do IFSP e por Supervisor(a) de Estágio designado pela unidade concedente.

Art. 6º O estágio obrigatório e o estágio não obrigatório têm como objetivos proporcionar:

I - a articulação entre a prática e as demais atividades de trabalho acadêmico;

II - a contextualização curricular;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

III - o aprendizado de competências e o desenvolvimento de habilidades e atitudes próprias da atividade profissional;

IV - a oportunidade de vivenciar e ingressar no mundo do trabalho;

V - a reflexão sobre a escolha profissional;

VI - a integração do IFSP com a sociedade;

VII - fornecer subsídios para a avaliação do PPC e a sua reformulação, caso necessário.

Art. 7º O estágio, obrigatório ou não obrigatório, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a unidade concedente, desde que observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular em curso do IFSP;

II - celebração de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) entre o(a) estudante, a unidade concedente do estágio e o IFSP;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio com aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo Único. O descumprimento da Lei n.º 11.788/2008 e do Termo de Compromisso de Estágio caracteriza vínculo de emprego do(a) estudante com a unidade concedente para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 8º As determinações presentes neste Regulamento são válidas para o estágio obrigatório e para o estágio não obrigatório, no que couber, desenvolvidos por estudantes do IFSP.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS PARTES ENVOLVIDAS

Seção I

Das Unidades Concedentes de Estágio

Art. 9º Denominam-se unidades concedentes, ou sejam, que podem ofertar estágio:

I - as pessoas jurídicas de direito privado;

II - os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional;

IV - microempreendedores individuais (MEI).

Art. 10. Compete às unidades concedentes:

I - celebrar, antes do início do estágio, Termo de Compromisso de Estágio com o(a) **estudante ou com seu representante legal** - quando for absoluta ou relativamente incapaz - e com o IFSP, zelando por seu cumprimento;

II - oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao(à) estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

III - indicar como supervisor(a), funcionário(a) de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(a) estagiário(a), para orientar e supervisionar, simultaneamente, até 10 (dez) estagiários(a);

IV - contratar, em favor do(a) estagiário(a), seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

V - por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a), entregar o Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

Art. 11. Compete ao(à) Supervisor(a) de Estágio da unidade concedente:

I - elaborar, juntamente com o(a) estudante, o Plano de Atividades de Estágio;

II - orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo(a) estagiário(a);

III - registrar a frequência dos(as) estagiários(as);

IV - avaliar e assinar os relatórios de atividades elaborados pelo(a) estagiário(a) antes da entrega ao(à) Professor(a) Orientador(a) de Estágio na periodicidade definida no PPC;

V - Registrar avaliação e dados eventualmente solicitados por meio do Sistema Informatizado adotado pela instituição de ensino.

Seção II

Do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Art. 12. Compete ao IFSP:

I - celebrar, antes do início do estágio, Termo de Compromisso de Estágio com o(a) estudante ou com seu representante legal - quando for absoluta ou relativamente incapaz - e com a unidade concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e à modalidade da formação escolar do(a) estudante e ao horário e calendário escolar;

II - identificar, no Termo de Compromisso de Estágio, se há compatibilidade entre o horário do estágio e o horário das aulas, independentemente se as aulas são presenciais ou a distância, solicitando o ajuste no documento caso essa exigência não seja observada;

III - zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o(a) estagiário(a) a procurar outra unidade concedente no caso de descumprimento de suas cláusulas;

IV - designar Professor(a) Orientador(a) de Estágio;

V - avaliar as instalações da unidade concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do(a) estudante, quando julgar necessário;

VI - avaliar continuamente o processo de estágio de seus(uas) estudantes;

VII - elaborar e disponibilizar instrumentos de avaliação dos estágios de seus(uas) estudantes;

VIII - comunicar à unidade concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, quando previstas em calendário escolar;

IX - zelar pelo cumprimento do PPC no que se refere às atividades de estágio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

X - orientar os(as) estagiários(as) sobre a legislação vigente relacionada ao estágio, sobre o presente Regulamento e sobre a obrigatoriedade da entrega de relatórios de atividades desenvolvidas durante o período de estágio.

Art. 13. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá ser assumida pelo IFSP.

Seção III

Do Setor Responsável pelo Estágio

Art. 14. Compete ao setor responsável pelo estágio:

I - zelar pelo cumprimento da legislação referente a estágio e do presente Regulamento;

II - registrar dados referentes ao estágio no Sistema informatizado adotado pela instituição de ensino;

III - estabelecer parceria com serviços de agentes de integração públicos e privados mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado;

IV - responsabilizar-se pelas atividades de integração Câmpus-mundo do trabalho, com o apoio dos(as) Coordenadores(as) de Curso da instituição de ensino;

V - Encaminhar à Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) ou à coordenadoria equivalente, os documentos comprobatórios da finalização do estágio para arquivamento na pasta ou prontuário do estudante e registro nos históricos e documentos escolares necessários.

Art. 15. São suas competências em relação aos(às) estudantes:

I - fornecer orientações sobre procedimentos e documentações necessárias aos registros, à formalização, ao acompanhamento e à finalização do estágio;

II - informar sobre as pendências de registro;

Art. 16. São suas competências em relação às partes concedentes:

I - estabelecer contato com o setor responsável pela contratação de estagiários para orientar a confecção e assinatura do Termo de Concessão de Estágio e demais documentos necessários para a formalização e comprovação da realização do estágio;

II - estabelecer contato com os(as) Supervisores(as) de Estágio, quando for o caso;

III - apoiar a promoção de processos de treinamento e de seleção de estudantes candidatos(as) a estágio;

IV - divulgar as ofertas de estágio e facilitar o encaminhamento de estudantes, não sendo, entretanto, responsável pela obtenção de vagas. Respeitadas as condições gerais estabelecidas pelo IFSP, o estudante poderá obter a própria vaga de estágio;

V - propor a celebração de Convênios de Concessão de Estágio, quando for o caso;

VI - divulgar no portal institucional do Câmpus os Convênios de Concessão de Estágio celebrados pelo Câmpus com as partes concedentes, quando houver.

Art. 17. São suas competências em relação aos(às) Professores(as) Orientadores(as) de Estágio:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

I - fornecer orientações sobre os procedimentos e as documentações necessárias ao registro, à formalização, ao acompanhamento e à finalização do estágio;

II - convocar e coordenar reuniões com os(as) Professores(as) Orientadores(as) de Estágio e com os(as) Coordenadores(as) de Curso, quando necessário;

III - divulgar no portal institucional do Câmpus a relação dos(as) Professores(as) Orientadores(as) de Estágio e seus respectivos cursos, bem como o horário de atendimento aos(às) estudantes.

Art. 18. São competências conjuntas do setor responsável pelo estágio e dos(as) Professores(as) Orientadores(as) de Estágio:

I - fornecer orientações sobre os procedimentos e as documentações necessárias ao registro, à formalização, ao acompanhamento e à finalização do estágio;

II - prestar atendimento quanto à divulgação das oportunidades de estágio;

III - divulgar, em sua área de atuação, o perfil do IFSP junto ao setor produtivo;

IV - criar mecanismos para obter informações a respeito de demandas do setor produtivo;

V - definir, em conjunto com os colegiados dos cursos, os procedimentos e as determinações constantes dos PPCs no que estes vierem a tratar sobre estágio e fornecer subsídios para a avaliação e, se necessário, alteração do PPC, em acordo com a legislação e as normativas vigentes.

Seção IV

Do(a) Professor(a) Orientador(a) de Estágio

Art. 19. O(A) Professor (a) Orientador(a) de Estágio será designado(a) pelo(a) Diretor(a)-Geral do Câmpus mediante Portaria.

§ 1º Poderá ser designado(a) mais de um Professor(a) Orientador(a) de Estágio por curso, caso necessário.

§ 2º Nos períodos em que o(a) Professor(a) Orientador(a) de Estágio afastar-se em função de férias, o(a) Diretor(a)-Geral do Câmpus designará outro(a) docente como Orientador(a) de Estágio, que será indicado(a) pela coordenação do curso ou Diretor(a)-Adjunto(a) Educacional.

§ 3º Nos casos em que o(a) Professor(a) Orientador(a) de Estágio desligar-se do IFSP, temporariamente ou não (afastamento por motivos de saúde, remoção, capacitação, entre outros), o(a) Diretor(a)-Geral do Câmpus designará outro(a) docente como Orientador(a) de Estágio, que será indicado(a) pela coordenação do curso ou Diretor(a)-Adjunto(a) Educacional (DAE).

Art. 20. Compete ao(à) Professor(a) Orientador(a) de Estágio:

I - zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e divulgá-lo aos(às) estudantes;

II - auxiliar o(a) estudante no preenchimento do Termo de Concessão de Estágio e na elaboração do Plano de Atividades de Estágio, aprovando-o e acompanhando sua execução;

III - assegurar a compatibilidade das atividades desenvolvidas no estágio com as previstas no PPC;

IV - avaliar e assinar os relatórios de atividades elaborados pelo(a) estagiário(a);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

V - analisar e validar as solicitações de equiparação e aproveitamentos de atividades como estágio, desde que previstas no PPC do curso;

VI - fornecer à coordenação de curso avaliações sobre os estágios realizados com o objetivo de retroalimentar o curso com observações pedagógicas e dados sobre a área de atuação dos estagiários;

VII - participar de reuniões junto ao setor responsável pelo estágio;

VIII - fixar datas e horários para atendimento aos estudantes compatíveis ao calendário escolar e ao período do curso, além de comunicá-los semestralmente ao setor responsável pelo estágio, e torná-las pública em local acessível aos(às) estagiários(as) e estudantes dos cursos do IFSP;

IX - registrar periodicamente as atividades de orientação no Sistema informatizado adotado pela instituição de ensino.

Art. 21. O acompanhamento do estágio é feito pelo(a) Professor(a) Orientador(a) de Estágio do IFSP por meio de:

I - reuniões periódicas com o(a) estudante durante todo o período de realização do estágio;

II - visitas às unidades concedentes de estágio, quando julgar necessário;

III - validação do Plano de Atividades de Estágio e dos relatórios de atividades de estágio, observando a sua consonância com o PPC.

Seção V

Do(a) Estagiário(a)

Art. 22. O(A) estudante regularmente matriculado(a) no IFSP poderá realizar estágio, desde que obedecidas as seguintes condições, válidas para o estágio obrigatório e para o estágio não obrigatório:

I - ter, no mínimo, 16 (dezesseis) anos completos na data do início do estágio;

II - ter sua matrícula regularizada na CRA ou na coordenadoria equivalente antes do início e durante todo o estágio;

III - atender aos requisitos previstos no PPC do curso para a realização de estágio.

Parágrafo Único. O estudante que tiver concluído todas as disciplinas do curso e necessita-realizar somente o estágio obrigatório **deverá requerer a matrícula em vínculo institucional junto à CRA ou à coordenadoria equivalente**, que observará a conveniência e a validade da solicitação antes de iniciar o estágio, respeitado o prazo máximo para a integralização do curso definido pela Organização Didática (OD) vigente.

Art. 23. Compete ao(à) estagiário(a):

I - cumprir o presente Regulamento de Estágio;

II - fornecer ao setor responsável pelos estágios ou ao(à) Professor(a) Orientador(a) de Estágio as informações necessárias para a confecção do Termo de Compromisso de Estágio, responsabilizando-se pelas informações da unidade concedente;

III - celebrar, antes do início do estágio, Termo de Compromisso de Estágio com o IFSP e a unidade concedente;

IV - elaborar, juntamente com o(a) Supervisor(a) de Estágio e o(a) Professor(a) Orientador(a) de Estágio, o Plano de Atividades de Estágio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

V - solicitar avaliação e aprovação do Plano de Atividades de Estágio pelo(a) Orientador(a) de Estágio;

VI - apresentar e registrar periodicamente relatórios de atividades e encerramento de estágio no Sistema informatizado adotado pela instituição de ensino, devidamente avaliados e assinados pelo(a) Supervisor(a) de Estágio e pelo(a) Professor(a) Orientador(a) de Estágio;

VII - manter atualizados os seus dados cadastrais;

VIII - fornecer à unidade concedente atestado de matrícula semestralmente e informá-la, por escrito, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula no IFSP;

IX - reunir-se com o(a) Professor(a) Orientador(a) de Estágio nos horários estabelecidos;

X - acatar e respeitar as normas internas da unidade concedente, bem como as orientações e as recomendações efetuadas por seu(sua) Supervisor(a) de Estágio;

XI - cumprir com zelo e responsabilidade as tarefas que lhe forem atribuídas;

XII - cumprir as horas previstas para o seu estágio, conforme especificado em cláusula própria do Termo de Compromisso de Estágio;

XIII - informar ao(à) Professor(a) Orientador(a) de Estágio no caso de descumprimento, pela unidade concedente, do estabelecido no Plano de Atividades de Estágio;

XIV - informar ao setor responsável pelo estágio no caso de descumprimento, pela unidade concedente, do estabelecido em qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

XV - no encerramento, cumprir os prazos estabelecidos pela CRA, no que se refere à colação de grau.

Art. 24. O(A) estagiário(a) poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que vier a ser acordada com a unidade concedente, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, no caso de estágio não obrigatório.

§ 1º O valor da bolsa ou forma de contraprestação deve estar registrado no Termo de Compromisso de Estágio;

§ 2º A eventual concessão de benefícios relacionados ao transporte, à alimentação e à saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 3º O estudante poderá inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 25. É assegurado ao(à) estagiário(a), sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso deverá ser remunerado, quando o(a) estagiário(a) receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso serão concedidos de forma proporcional, nos casos em que o estágio tenha duração inferior a 01 (um) ano.

Art. 26. Aplica-se ao(à) estagiário(a) a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho, sendo sua execução de responsabilidade da unidade concedente do estágio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Seção VI

Do(a) Diretor(a)-Geral do Câmpus

Art. 27. Compete ao(à) Diretor(a)-Geral do Câmpus:

I - designar os(as) Professores(as) Orientadores(as) de Estágio, com conhecimento da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pelo(a) estagiário(a); indicados(as) pelos(as) coordenadores de curso ou DAE's;

II - designar Professores(as) Orientadores(as) substitutos(as) por motivo de férias ou desligamento;

III - em cumprimento à competência delegada pelo Reitor, assinar Termos de Compromissos de Estágio e Termos de Convênio de Concessão de Estágio.

CAPÍTULO IV

DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 28. A formalização do estágio obrigatório ou do estágio não obrigatório ocorre mediante celebração do Termo de Compromisso de Estágio, obrigatório, e do Convênio de Concessão de Estágio, facultativo, e deverá, obrigatoriamente, ocorrer antes do início do estágio.

Parágrafo Único. Não será validado, para fins de cômputo de carga horária, qualquer período anterior ao de celebração de que trata o *caput*.

Art. 29. O Termo de Compromisso de Estágio é um instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, no qual estão acordadas todas as condições de realização do estágio entre o(a) estudante e a unidade concedente, com interveniência obrigatória do IFSP.

§ 1º No Termo de Compromisso de Estágio firmado deve, obrigatoriamente, constar itens previstos na Lei 11.788/2008, sendo eles:

- a) valor da bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada (compulsório no caso de estágio não obrigatório);
- b) valor do auxílio-transporte (compulsório no caso de estágio não obrigatório);
- c) redução de carga horária em período de avaliação.

§ 2º No Termo de Compromisso de Estágio também devem constar dados sobre o seguro contra acidentes pessoais: nome da Seguradora; número e vigência da apólice e valor assegurado ao(à) estudante. Sugere-se que seja anexado ao Termo de Compromisso de Estágio a apólice individual do estudante.

§ 3º A validade do Termo de Compromisso de Estágio será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, exceto no caso de estagiário com deficiência.

§ 4º Para a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, é necessário observar o período de matrícula do estudante.

Art. 30. O Plano de Atividades de Estágio é parte integrante do Termo de Compromisso de Estágio e deverá conter, obrigatoriamente, as atividades previstas a serem desenvolvidas em consonância com os conhecimentos, as competências e as habilidades elencados no PPC do curso, além da assinatura do(a) Supervisor(a) de Estágio e do(a) Professor(a) Orientador(a) de Estágio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 31. O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

§ 1º O Termo de Compromisso de Estágio celebrado anteriormente será computado para o período máximo permitido, ou seja, a soma dos períodos previstos nos termos de compromisso de estágio e aditivos com uma mesma unidade concedente não pode ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses, exceto no caso de estagiário com deficiência.

§ 2º São obrigatórias a apresentação de um novo Plano de Atividades de Estágio e a entrega, pelo(a) estagiário(a), de todos os relatórios de atividades relacionados ao Termo de Compromisso de Estágio original.

§ 3º O(A) estagiário(a) não deverá ter pendência relacionada ao desenvolvimento de estágios anteriores.

§ 4º O Termo Aditivo somente será aceito e deverá ser celebrado enquanto o Termo de Compromisso de Estágio estiver vigente. Não será aceito Termo Aditivo firmado em momento posterior ao encerramento do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 32. Por iniciativa própria, bem como por solicitação da unidade concedente ou do agente de integração, o IFSP poderá celebrar Convênio de Concessão de Estágio, instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, em que estarão explicitadas as responsabilidades do IFSP e da unidade concedente ou do agente de integração.

§ 1º A celebração de Convênio de Concessão de Estágio entre o IFSP e a unidade concedente, ou o agente de integração, não dispensa a celebração do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 2º A validade do Convênio de Concessão de Estágio será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, salvo expressa manifestação contrária a ser apresentada até, no máximo, 30 (trinta) dias antes do término previsto.

§ 3º A celebração de convênios de estágios é recomendada para registrar o relacionamento com as concedentes e a articulação do IFSP com o mundo do trabalho e para compor documentação dos cursos a fim de subsidiar avaliações externas.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

Art. 33. Cada curso deverá definir em seu projeto pedagógico o tipo de estágio curricular supervisionado conforme Artigo 3º e, no caso de estágios obrigatórios, os pré-requisitos para seu desenvolvimento e validação, quando for o caso.

Art. 34. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre o IFSP, a unidade concedente e o estudante, ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

III - 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, nos períodos em que não estão programadas aulas desde que haja a previsão no PPC, e somente em cursos que alternam períodos de teoria e prática.

Parágrafo Único. Podem ser realizados estágios concomitantes em mais de uma unidade concedente, desde que a soma das cargas horárias diárias e semanais não ultrapasse os limites previstos neste artigo.

Art. 35. Durante o período de avaliações, a carga horária do estágio poderá ser reduzida à metade do que está estipulado no Termo de Compromisso de Estágio, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 36. É obrigatória a celebração de Termo Aditivo na eventualidade de alteração de:

- I - Plano de Atividades;
- II - Professor(a) Orientador(a);
- III - Supervisor(a) de Estágio;
- IV - Remuneração;
- V - Transporte;
- VI - Tempo;
- VII - Carga horária;
- VIII - Horário;
- IX - Seguro;
- X - Outros benefícios.

Parágrafo Único. Quando a substituição do(a) professor(a) orientador(a) ou supervisor(a) de estágio for temporária (por exemplo, em casos de férias), não se aplica o definido no *caput*.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 37. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo durante toda a vigência do Termo de Compromisso de Estágio e seus aditivos:

I - pelo(a) Professor(a) Orientador(a) de Estágio, mediante reuniões de orientação, avaliações de relatórios, entre outros meios acordados;

II - pelo(a) Supervisor(a) de Estágio da unidade concedente, mediante orientações, avaliações das atividades e de relatórios.

Art. 38. Deverá ser considerada na avaliação do período de estágio, pelo(a) Professor(a) Orientador(a) de Estágio e o(a) Supervisor(a) de Estágio:

I - A compatibilidade das atividades desenvolvidas com as previstas no Plano de Atividades de Estágio previamente aprovado;

II - A compatibilidade das atividades desenvolvidas e não previstas no Plano de Atividades de Estágio com o PPC, bem como a sua justificativa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 39. As atividades desenvolvidas não compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio e com o PPC do curso, após identificadas, deverão ser ajustadas imediatamente, cabendo ao(à) Professor(a) Orientador(a) de Estágio comunicar o setor responsável pelo estágio e a unidade concedente.

§ 1º No caso de não compatibilidade das atividades relatadas, o período não será considerado válido como estágio.

§ 2º Na reincidência de atividades não compatíveis, o estágio será rescindido pelo IFSP.

Art. 40. A periodicidade dos relatórios de estágio será definida no PPC do curso.

Parágrafo Único. Conforme o Art. 7º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008, a instituição de ensino deve exigir a entrega de, no mínimo, um relatório a cada período não superior a 6 (seis) meses.

CAPÍTULO VII

DO ENCERRAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 41. Ao término das atividades previstas para o desenvolvimento do estágio, o(a) estagiário(a) deverá submeter no Sistema informatizado adotado pela instituição de ensino ou encaminhar ao setor responsável pelo estágio, a documentação que compõe o processo de finalização de estágio devidamente avaliada, e assinada pelas partes envolvidas.

Art. 42. O(A) estudante terá cumprido suas atividades de estágio obrigatório quando:

I - a soma das cargas horárias de todos os seus períodos de estágio for igual ou superior à carga horária estabelecida para o estágio no PPC;

II - entregar ao setor responsável pelo estágio, a documentação que compõe o processo de finalização de estágio devidamente avaliada e aprovada pelo(a) Supervisor(a) de Estágio e pelo(a) Professor(a) Orientador(a) de Estágio.

Art. 43. O vínculo de estágio será encerrado:

I - automaticamente, ao término do período estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

II - a pedido de qualquer uma das partes acordadas no Termo de Compromisso de Estágio, mediante formalização do Termo de Rescisão pelo(a) solicitante;

III - a pedido de qualquer uma das partes acordadas no Termo de Compromisso de Estágio em decorrência do seu descumprimento, por parte do(a) estagiário(a) ou da unidade concedente, mediante formalização do Termo de Rescisão pelo(a) solicitante;

IV - por iniciativa do IFSP, mediante formalização do Termo de Rescisão pelo(a) solicitante, quando:

a) for verificada situação irregular de matrícula;

b) o(a) aluno(a) atingir o tempo máximo de integralização do curso, para os estágios obrigatórios e não obrigatórios;

c) o(a) aluno(a) cumprir todos os requisitos de conclusão do curso, no caso do estágio não obrigatório;

d) a unidade concedente não cumprir as cláusulas previstas no Termo de Compromisso de Estágio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

e) o(a) estudante deixar de entregar os relatórios previstos no PPC ou em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DA EQUIPARAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO AO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 44. Atividades desenvolvidas pelos(as) estudantes dos cursos técnicos de nível médio, vinculadas a projetos de iniciação científica e tecnológica, de extensão, de inovação ou de ensino não poderão ser equiparadas ao estágio profissional obrigatório.

Parágrafo Único. Conforme Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, o estágio desenvolvido nesses cursos deve apresentar natureza profissional, ou seja, deve ser realizado em situação real de trabalho.

Art. 45. Atividades desenvolvidas pelos(as) estudantes dos cursos superiores, vinculadas a projetos de iniciação científica e tecnológica, de extensão, de inovação ou de ensino do IFSP poderão ser equiparadas ao estágio obrigatório, desde que haja a previsão no PPC.

§ 1º A possibilidade descrita no *caput* não se aplica aos cursos de Licenciatura.

§ 2º A equiparação é recomendada em casos específicos, definidos pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) no PPC, não devendo ser utilizada como substituição ao estágio obrigatório de forma ordinária.

Art. 46. Para a equiparação das atividades de que trata o Artigo 45, deverá ser apresentado requerimento de equiparação de atividades de ensino, pesquisa, inovação ou extensão ao estágio obrigatório com apresentação das atividades a serem avaliadas, observadas as seguintes condições:

§ 1º (A) Professor(a) Orientador(a) do(a) estudante no projeto será considerado como Supervisor(a) de Estágio.

§ 2º O(A) Professor(a) Orientador(a) do estudante no projeto não poderá ser o(a) Orientador(a) de Estágio.

§ 3º Deverá ser apresentado Termo de Compromisso Interno (Projeto) detalhando as informações do projeto, a descrição simplificada das atividades desenvolvidas pelo(a) estudante sujeitas à equiparação de estágio, informações e parecer do(a):

a) coordenador(a)/orientador(a) do projeto (denominado como Supervisor(a) de Estágio conforme § 1º);

b) representante no Câmpus do setor responsável pelo edital do projeto (Pesquisa, Extensão ou Ensino); e

c) professor(a) Orientador(a) de Estágio no IFSP.

Art. 47. A equiparação de atividades somente será permitida com data posterior ao período de sua habilitação para o estágio obrigatório dentro do curso e com duração igual, ou superior, à carga horária mínima de estágio prevista no PPC.

CAPÍTULO IX

DO APROVEITAMENTO DE ATIVIDADES COMO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 48. Atividades profissionais poderão ser aproveitadas parcial ou totalmente como estágio obrigatório nos casos em que o(a) estudante for:

- I - autônomo(a) ou prestador(a) de serviços;
- II - empregado(a) na iniciativa privada ou pública;
- III - proprietário(a) de empresa;
- IV - servidor(a) ou funcionário(a) público(a).

§ 1º A habilitação do(a) estudante caracterizando-o(a) como autônomo(a) ou prestador(a) de serviços será constituída por documentos que comprovem a legalidade da atividade, com o recolhimento de impostos devidos (comprovante de registro na prefeitura municipal; comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviço (ISS); carnê de contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); contrato de Prestação de Serviço e Notas Fiscais).

§ 2º A habilitação do(a) estudante caracterizando-o(a) como empregado(a) na iniciativa privada ou pública será constituída pelo registro em carteira profissional, funcional ou documento equivalente.

§ 3º A habilitação do(a) estudante caracterizando-o(a) como proprietário(a) de empresa será constituída pelo contrato social da empresa, devidamente registrado na junta comercial correspondente.

§ 4º A habilitação do(a) estudante caracterizando-o(a) como servidor(a) ou funcionário(a) público(a) será constituída pela Portaria ou pelo ato de nomeação (para estatutário(a)) e pela carteira profissional, funcional ou documento equivalente (para celetista).

Art. 49. As atividades profissionais somente poderão ser aproveitadas desde que tenham relação com a área do curso e sejam avaliadas e aprovadas pelo(a) Professor(a) Orientador(a) de Estágio.

Art. 50. O aproveitamento das atividades profissionais somente será permitido para a atividade profissional com data posterior ao período de sua habilitação para o estágio obrigatório dentro do curso e com duração igual à carga horária mínima de estágio prevista no PPC.

Art. 51. Para o aproveitamento parcial ou total das atividades profissionais, o(a) estudante deverá levar ao setor responsável pelo estágio, os seguintes documentos:

I - Declaração como:

- a) autônomo(a) ou prestador(a) de serviços;
- b) empregado(a) na iniciativa privada ou pública;
- c) proprietário(a) de empresa;
- d) servidor(a) ou funcionário(a) público(a).

II - Requerimento de aproveitamento de atividades profissionais;

III - Relatório sucinto contendo:

- a) Identificação do(a) estudante;
- b) Situação do(a) estudante: função/cargo;
- c) Principais atividades desenvolvidas;
- d) Tempo de trabalho na empresa e período a ser computado para o aproveitamento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

e) Declaração contendo avaliação livre e direta acerca de desempenho, considerando as habilidades desenvolvidas e assinada pela chefia imediata ou setor responsável da empresa ou do órgão público, no caso de empregado(a) ou servidor(a)/funcionário(a) público(a);

f) Declaração contendo avaliação livre e direta acerca de desempenho, considerando as habilidades desenvolvidas e assinada pelo(a) próprio(a) estudante, no caso de proprietário(a) de empresa, autônomo(a) ou prestador(a) de serviços.

IV - Documentação comprobatória descrita no Art. 48º.

CAPÍTULO X

DOS SERVIÇOS DE AGENTES DE INTEGRAÇÃO

Art. 52. O IFSP e a unidade concedente poderão recorrer a serviços de integração públicos e/ou privados mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do estágio:

I - Identificar oportunidades de estágio;

II - Ajustar condições de realização do estágio;

III - Fazer o acompanhamento administrativo da realização do estágio;

IV - Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V - Cadastrar os(as) estudantes.

§ 2º É proibida a cobrança de qualquer valor dos(as) estudantes a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos para os quais não há previsão de estágio curricular.

§ 4º O IFSP poderá solicitar documentação complementar para atendimento ao previsto neste regulamento.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. O(A) estudante interessado(a) em realizar estágio no exterior deve cumprir as normas estabelecidas na Portaria IFSP nº 4.620, de 10 de dezembro de 2020, publicada pela Assessoria de Relações Internacionais do IFSP (Arinter) ou normativas vigentes.

Art. 54. No estágio realizado em cursos de educação a distância, o Câmpus (polo) será responsável pela assinatura e pela administração da documentação, assim como pelo acompanhamento do(a) estudante.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Parágrafo Único. Deverão ser obedecidos os mesmos procedimentos de formalização, de desenvolvimento, de acompanhamento, de avaliação e de finalização do estágio relacionado aos cursos presenciais dispostos no presente Regulamento.

Art. 55. Para os estágios realizados nos câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), devem ser seguidos os dispositivos incluídos na Portaria IFSP nº 3.089/2020, publicada pela Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional ou normativas vigentes.

§ 1º Os procedimentos de formalização, de desenvolvimento, de acompanhamento, de avaliação e de finalização do estágio serão os mesmos daqueles definidos para o estágio realizado em qualquer outra unidade concedente.

§ 2º O(A) servidor(a) designado(a) como Supervisor(a) não poderá ser o(a) Professor(a) Orientador(a) de Estágio.

Art. 56. Visitas técnicas, palestras, feiras, convenções, reuniões, atividades relacionadas à orientação e outros eventos de curta duração não serão computados como carga horária de estágio.

Art. 57. O não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento pelos(as) estudantes estagiários(as) ou pela unidade concedente resultará na invalidação do estágio ou no seu cancelamento pelo IFSP.

Art. 58. Os casos omissos no presente Regulamento serão apreciados pela Pró-reitoria de Ensino.